



2023/2145

17.10.2023

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2145 DA COMISSÃO**  
**de 16 de outubro de 2023**

**que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 que estabelece a lista da União de novos alimentos em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As versões em língua checa, croata, eslovaca, espanhola, finlandesa, francesa, húngara, italiana, letã, lituana, neerlandesa, polaca, portuguesa e romena do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão <sup>(2)</sup> contêm erros no quadro 1, nas linhas relativas aos novos alimentos autorizados «glucosamina HCl», «sulfato de glucosamina KCl» e «sulfato de glucosamina NaCl», que alteram o significado das disposições.
- (2) As versões em língua eslovaca, finlandesa, francesa, húngara, italiana, lituana e neerlandesa do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 contêm um erro no quadro 2, na linha relativa ao novo alimento autorizado «óleo de *Calanus finmarchicus*», que altera o significado das disposições.
- (3) As versões em língua checa, croata, eslovaca, espanhola, finlandesa, francesa, húngara, italiana, letã, lituana, neerlandesa, polaca, portuguesa e romena do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 devem, por conseguinte, ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento de execução estão em conformidade com os pareceres do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal emitidos antes da adoção dos Regulamentos de Execução (UE) 2018/1023 <sup>(3)</sup> e (UE) 2022/966 <sup>(4)</sup> da Comissão,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 é retificado do seguinte modo:

- 1) No quadro 1, coluna 2, coluna «Níveis máximos», a linha relativa ao novo alimento autorizado «Glucosamina HCl» passa a ter a seguinte redação:  
«De acordo com as utilizações alimentares normais da glucosamina de marisco».
- 2) No quadro 1, coluna 2, coluna «Níveis máximos», a linha relativa ao novo alimento autorizado «Sulfato de glucosamina KCl» passa a ter a seguinte redação:  
«De acordo com as utilizações alimentares normais da glucosamina de marisco».

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 11.12.2015, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece a lista da União de novos alimentos em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos (JO L 351 de 30.12.2017, p. 72).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1023 da Comissão, de 23 de julho de 2018, que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 que estabelece a lista da União de novos alimentos (JO L 187 de 24.7.2018, p. 1).

<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/966 da Comissão, de 21 de junho de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 no que se refere às condições de utilização, aos requisitos específicos de rotulagem e às especificações do novo alimento óleo de *Calanus finmarchicus* (JO L 166 de 22.6.2022, p. 125).

- 3) No quadro 1, coluna 2, coluna «Níveis máximos», a linha relativa ao novo alimento autorizado «Sulfato de glucosamina NaCl» passa a ter a seguinte redação:  
«De acordo com as utilizações alimentares normais da glucosamina de marisco».
- 4) *(não diz respeito à versão portuguesa).*

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de outubro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN